



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 913/2016

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, CNPJ: 03.081.972/0001-46, objetivando a cooperação mútua, para fins de despesas administrativas da ASSOCIAÇÃO, para realizar todos os serviços, Divulgação de Ações, avisos de interesse público, entrevistas com secretários e Prefeita, e campanhas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e suas Secretarias.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, repasse correspondente a R\$ 800,00 (Oitocentos reais,) por mês, a partir do mês de abril a Novembro de 2016.

ARTIGO 3º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete da Prefeita

Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa 0010 – Programa de Gestão

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete

Elemento: 3350-41 – Contribuições

ARTIGO 4º - Das obrigações do Município

O Município Conveniado repassará até o dia 10 de cada mês subsequente o valor mencionado no Artigo Segundo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela Associação.

ARTIGO 5º - Das Obrigações da Prestação de Contas

A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU, deverá efetuar Prestação de Contas, referente o repasse, e, entregar uma cópia junto ao setor de convênios e contratos da Prefeitura Municipal e ao Legislativo Municipal de Cotriguaçu, sempre até 5 (cinco) dias antes do próximo repasse.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março do ano de 2016.

ROSÂNGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se: